



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 980.825 - BA (2016/0238643-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES - BA026124
RENATA MUTTI DE ANDRADE CONCEIÇÃO E OUTRO(S) -
BA041967
AGRAVADO : ADEMIR BITTENCOURT MASCARENHAS JUNIOR (MENOR)
REPR. POR : NUBIA BRANDAO MACHADO
ADVOGADO : MORGANA BONIFÁCIO BRIGE FERREIRA E OUTRO(S) -
BA011888

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO. ILEGÍVEL. DESERÇÃO.

1. O erro no preenchimento do campo destinado ao código de recolhimento, constante da GRU, notadamente a indicação de código diverso ou defasado, impossibilita que a receita seja revertida para o STJ, considerando-se deserto o recurso especial (Súmula nº 187/STJ).
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 980.825 - BA (2016/0238643-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS**
ADVOGADOS : **MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418**
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES - BA026124
RENATA MUTTI DE ANDRADE CONCEIÇÃO E OUTRO(S) -
BA041967
AGRAVADO : **ADEMIR BITTENCOURT MASCARENHAS JUNIOR (MENOR)**
REPR. POR : **NUBIA BRANDAO MACHADO**
ADVOGADO : **MORGANA BONIFÁCIO BRIGE FERREIRA E OUTRO(S) -**
BA011888

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera, com fundamento no art. 253, parágrafo único, II, "a", do RISTJ.

No presente recurso, a agravante sustenta que, independentemente do equívoco no preenchimento da guia, os valores relativos às custas para interposição do recurso especial foram devidamente pagos, razão pela qual, o recurso não pode ser considerado deserto.

Sustenta, ainda, a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas e/ou incidência do art. 1.007 do CPC/05 para viabilizar o processamento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 980.825 - BA (2016/0238643-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES - BA026124
RENATA MUTTI DE ANDRADE CONCEIÇÃO E OUTRO(S) -
BA041967
AGRAVADO : ADEMIR BITTENCOURT MASCARENHAS JUNIOR (MENOR)
REPR. POR : NUBIA BRANDAO MACHADO
ADVOGADO : MORGANA BONIFÁCIO BRIGE FERREIRA E OUTRO(S) -
BA011888

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial interposto pela agravante em razão da incidência da Súmula 187/STJ, tendo em vista que o preparo não foi comprovado de forma regular.

Conforme asseverado na decisão recorrida, verifica-se que a Guia de Recolhimento foi preenchida de maneira incorreta, uma vez que o Número de Referência indicado corresponde à identificação de outro processo. Desse modo, portanto, não foi atendida a exigência contida no art. 511, *caput*, do CPC/73, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula 187/STJ, que leva à deserção do recurso.

Cumprе ressaltar, que esta Corte possui entendimento consolidado de que os recursos dirigidos ao STJ devem estar acompanhados das guias de recolhimento devidamente preenchidas, além dos respectivos comprovantes de pagamento, todos de forma visível e legível, sob pena de deserção. Nesse sentido:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AREsp 425.678/SC, 4ª Turma, DJe de 7/3/2014, AgRg no AREsp 747.285/CE, 3ª Turma, DJe 26/02/2016.

Esclarece-se, por fim, que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 e, nos termos do Enunciado Administrativo n. 02/STJ, está submetido às regras e requisitos de admissibilidade previstos naquele *Codex*, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, a decisão agravada não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0238643-3

AgInt no
AREsp 980.825 / BA

Números Origem: 0023339-22.2013.8.05.0000 00233392220138050000 03739266920138050001
233392220138050000

PAUTA: 09/03/2017

JULGADO: 09/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES - BA026124
RENATA MUTTI DE ANDRADE CONCEIÇÃO E OUTRO(S) - BA041967
AGRAVADO : ADEMIR BITTENCOURT MASCARENHAS JUNIOR (MENOR)
REPR. POR : NUBIA BRANDAO MACHADO
ADVOGADO : MORGANA BONIFÁCIO BRIGE FERREIRA E OUTRO(S) - BA011888

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES - BA026124
RENATA MUTTI DE ANDRADE CONCEIÇÃO E OUTRO(S) - BA041967
AGRAVADO : ADEMIR BITTENCOURT MASCARENHAS JUNIOR (MENOR)
REPR. POR : NUBIA BRANDAO MACHADO
ADVOGADO : MORGANA BONIFÁCIO BRIGE FERREIRA E OUTRO(S) - BA011888

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.